



## LEI N. 9.771.

**Autora: Vereadora Márcia Socreppa.**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos**, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no âmbito familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

**Art. 2.º** A coordenação e a promoção da semana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade reduzir a crescente ocorrência de acidentes domésticos por intermédio da divulgação dos principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

**Parágrafo único.** A semana será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, unidades básicas de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

**Art. 3.º** As informações sobre a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura Municipal, nas emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e ainda através de palestras.

*J.F.* *S* *X*

**LEI N. 9.771.**

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de junho de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
Prefeito Municipal

  
**José Luiz Boyo**  
Secretário Municipal de Gestão

  
**Antônio Carlos Figueiredo Nardi**  
Secretário Municipal de Saúde